**Lei nº 393/1994**

**Dispõe sobre a Instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Comprida e da outras providências.**

**O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Água Comprida é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

 **§ 1º** - Os Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município passarão a vincular-se ao Regime de que trata este artigo, independentemente do vínculo em que estiverem sido admitidos, salvo os direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos.

 **§ 2º -** Os Servidores ocupantes de cargos em comissão passam a ocupar funções de confiança nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 3º** - Os Servidores regidos pelo Regime Estatutário poderão pertencer ao Quadro Suplementar extintos quando vagar, em vista da pequena proporcionalidade, sendo-lhes garantidos os direitos previstos na Legislação própria já adquiridos.

**Art. 4º** - Os Servidores trabalhistas que não possuem estabilidade e os que não tinham sido admitidos por Concurso Público poderão ser dispensados imediata ou gradativamente, de acordo com o interesse do Município.

 **§ 1º** - Quando o Município realizar concurso Público para admissão e/ou efetivação de pessoal, os servidores mencionados neste artigo deverão dele participar.

 **§ 2º** - Caso os servidores acima mencionados sejam aprovados no Concurso Público, somente po0derão ser dispensados através de instauração de processo administrativo, desde que decorridos 02 (dois) anos de efetivo exercício no emprego. Caso não logrem aprovação, aplicar-se-á a faculdade prevista no caput deste artigo.

**Art. 5º** - A seção de Recursos Humanos das entidades de que trata o artigo 1º desta Lei, providenciará o imediato cumprimento das normas previstas na Legislação Trabalhistas, com relação á regulamentação da situação dos servidores no Regime ora instituído.

**Art. 6º** - Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização do Quadro de Pessoal que compõe a estrutura da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Os Diretores de Departamento e as Chefias de Seção serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando entender conveniente, não se vinculando a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidos na Legislação Trabalhista e na Legislação Estatutária do Município.

**Art. 8º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos e/ou Portarias para regulamentar as disposições constantes desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Água Comprida, 10 de maio de 1994.**

**José Oscar Silva**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se, Cumpra-se.**